

LEI Nº 3.807/2024.

Dispõe sobre subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos, referente ao exercício de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº **004/2024**, de autoria do **Poder Executivo**, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no exercício de 2024, às seguintes entidades:

	CNDI	
ENTIDADE	CNPJ	Valor Subvenção R\$
FUNDACAO BENEFICENTE PADRE ZUZINHA	11.474.095/0001-00	R\$ 125.300,00
ASSOCIACAO COMUNITARIA OLAVO BILAC	04.649.542/0001-40	R\$ 100.500,00
ACADEMIA SANTA-CRUZENSE DE LETRAS	11.507.166/0001-15	R\$ 143.625,00
ASSOCIACAO JOAO XXIII	05.051.900/0001-81	R\$ 70.000,00
ASSOCIACAO DE ENSINO E ACAO SOCIAL CLEOSTENES PACAS	03.010.259/0001-01	R\$ 45.500,00
ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO DEFICIENTE DE SANTA CRUZ	35.667.104/0001-39	R\$ 20.000,00
SOCIEDADE MUSICAL NOVO SECULO	11.194.404/0001-80	R\$ 20.000,00
LAR DO IDOSO IRMA DULCE	27.629.467/0001-51	R\$ 8.000,00
ASSOCIACAO DIVINA MISERICORDIA	06.055.409/0001-91	R\$ 8.000,00
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	11.402.633/0001-42	R\$ 5.325,00
ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - ACRESCC	08.215.339/0001-17	R\$ 20.000,00
ASSOCIACAO DOS MOTOTAXISTAS PROFISSIONAIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	02.104.377/0001-16	R\$ 15.000,00
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DE CACIMBA DE BAIXO	24.301.228/0001-80	R\$ 28.000,00
A ASSOCIACAO DE MORADORES E AGRICULTORES DO SITIO CARRAPICHO I	12.478.707/0001-97	R\$ 10.000,00
ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MAGANA E PORTEIRA	04.825.663/0001-04	R\$ 8.000,00
ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SITIO BARRA DA CRUZ	26.227.387/0001-07	R\$ 8.000,00
ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CARRAPICHO VELHO	04.785.258/0001-00	R\$ 8.000,00
ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PINDURAO DOS RAMOS E ADJACENCIAS	04.749.841/0001-57	R\$ 8.000,00
ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUNIDADE PALESTINA	17.412.137/0001-56	R\$ 30.000,00
FERNANDO SAMUEL DO AMARAL - QUADRILHA A SULANCA	50.256.271/0001-80	R\$ 40.000,00
DIOCESE DE CARUARU (Igreja Santo Antônio - Poço Fundo)	10.076.487/0015-45	R\$ 50.000,00
		R\$ 771.250,00



**Parágrafo Único**. Para fins dessa lei, considera-se subvenção social a cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, nos termos do inciso I, parágrafo 3º, art. 12 da Lei Nacional nº 4.320/64.

- **Art. 2º** A concessão da subvenção a entidade privada sem fins lucrativos, identificada no art. 1º desta Lei, poderá ser feito em parcela única ou não, bem como dependerá do atendimento das seguintes exigências:
- I Apresentação do plano de aplicação dos recursos nos termos do art. 116 da
  Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.
- II Comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado pelo
  Conselho Municipal de Assistência Social, no caso das entidades de caráter sócio assistencial
  e pelo Conselho Municipal de Cultura no caso das entidades de caráter cultural;
- III Apresentação dos respectivos documentos de constituição, suas alterações e
  CNPJ/MF, originais ou através de cópias autenticadas;
  - Aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo;
  - Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada e;
  - **VI** Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.
- § 1º Constatada a não aplicação das verbas para o fim a que se destina a entidade beneficiada pela referida subvenção, o seu dirigente legal ficará responsável pela restituição ao Erário em valores corrigidos, cessando imediatamente qualquer repasse ou auxílio governamental em execução, vedando-se o acesso a qualquer outro benefício econômico ou fiscal até a liquidação do débito.
- § 2º Não poderá ser liberada nova subvenção social sem a prestação de contas da importância liberada anteriormente, bem como a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e Dívida ativa da União, bem como Certidão Negativa Municipal.
- § 3º O repasse das verbas para o fim a que se destina a entidade beneficiada, será efetuado pelo Poder Executivo até 30 dias a partir da publicação desta Lei.
- **Art. 3º** A prestação de contas dos recursos transferidos para a entidade de que trata esta lei, obedecerá o disposto na Resolução TC nº 05/93, de 17 de março de 1993, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:
  - ofício de encaminhamento da prestação de contas à Prefeitura;
  - II balancete demonstrativo de débito e crédito, datado e assinado pelo responsável;
- III notas fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como anotação de que a respectiva despesa foi paga;
  - cópia da nota de empenho que concedeu a subvenção ou o auxílio;



**V** – recibo em nome da entidade, quando se tratar de credor, pessoa física ou jurídica, não sujeita à emissão de notas fiscais, com firma devidamente reconhecida em cartório.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do inciso V deste artigo, se o credor for analfabeto, será permitida a quitação do recibo com a assinatura a rogo por duas testemunhas, devidamente identificadas.

**Art. 4º** Os recursos destinados à subvenção das entidades elencadas no art. 1º desta Lei, serão concentrados e contabilizados na dotação orçamentária anual da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, por meio de remanejamentos das dotações de Emendas Parlamentares Impositivas, constante na Lei nº 3.773/2023 que aprovou o Orçamento do Município de Santa Cruz do Capibaribe para o exercício de 2024, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares mediante decreto, sem supressão do percentual já estabelecido no art. 8º, inciso I, da referida Lei, para o fim especial de cumprir os repasses às entidades:

Unidade gestora: 129005 - Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do

Capibaribe

Órgão orçamentário: 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ENTIDADE

SUPERVISIONADA)

Unidade orçamentária: 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 22 - Administração Geral

Programa: 813 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Ação: 2.217 - CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA ENTIDADES DA SOCIEDADE

CIVIL.

Despesa 1013

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

**Parágrafo Único.** O Município consignará nos orçamentos dos exercícios seguintes, dotações destinadas a custear as subvenções sociais ora concedida.

- **Art. 5º** A despesa de que trata esta Lei poderá ter como fonte de recursos financeiros a receita originária da arrecadação regular de impostos e taxas, bem como as relativas às restituições feitas pelo Poder Legislativo.
- **Art.** 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, bem como, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2024.